



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.525/99

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 9º, 11, 12 E 17 DA LEI MUNICIPAL 2.952/95 - QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 3.270/98”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 3º, 4º, 5º, 9º, 11, 12 e 17 da Lei Municipal 2.952/95, que “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL”, com alterações efetuada através da Lei Municipal 3.270/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

1. Sete (07) representantes governamentais, assim distribuídos:

- 1.1- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
- 1.2- 02 representantes do Departamento Municipal de Bem-Estar Social
- 1.3- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1.4- 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
- 1.5- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
- 1.6- 01 representante da EMATER

2. Sete (07) representantes não governamentais, assim distribuídos:

2.1- Três (03) representantes dos prestadores de serviços da área, assim distribuídos:

- 2.1.1- 01 representante dos Asilos
- 2.1.2- 01 representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais
- 2.1.3- 01 representante da Sociedade Espírita Fonte de Luz

2.2- Um (01) representante dos profissionais da área

2.2.1- 01 representante dos Assistentes Sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

2.3- Três representantes dos usuários

2.3.1- 01 representante do Clube de Mães

2.3.2- 01 representante das Associações de Bairros

2.3.3- 01 representante da Pastoral da Criança

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos 2.1, 2.2 e 2.3 do presente artigo, não será inferior a metade do total dos membros do CMAS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Entidades enumeradas no artigo 3º.

Artigo 5º -

I -

II-

III-

IV-

V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções, sujeito a aprovação por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, através do Departamento de Bem-Estar Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 11 -

Parágrafo Único - Os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 12 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, o qual deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, através do Departamento de Bem-Estar Social, sob a orientação e controle do CMAS, sendo seus recursos movimentados com a prévia autorização do Presidente do CMAS e do Prefeito Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 1999

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração